



**Portaria N° 026/2008 – Direção Geral**

Natal, 17 de dezembro de 2008.

**Regulamenta os prazos para comprovação e contagem das horas de Atividades Complementares.**

A Direção Geral da Faculdade de Natal – FAL, no uso das atribuições que lhe confere a função, atendendo o prescrito no Regimento Interno, resolve:

**Art. 1º.** Os alunos concluintes dos cursos de graduação da Faculdade de Natal – FAL devem ingressar com o pedido de contagem parcial de horas das Atividades Complementares **até o dia 16 de maio de cada ano letivo**, devendo, para tanto, apresentarem na Secretaria da Unidade os certificados das atividades realizadas e preencherem formulário específico, conforme trata a Portaria nº 05/2002 - DG.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Faculdade de Natal – FAL dará retorno aos alunos, por escrito, sobre o resultado da contagem parcial até o dia **30 de junho de cada ano letivo**.

**Art. 2º.** Após a contagem parcial, o aluno poderá complementar as horas juntando **até o dia 1º de novembro de cada ano letivo** os certificados das atividades desenvolvidas no período.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A Faculdade de Natal – FAL informará aos alunos, por escrito, sobre o resultado da contagem total das horas integralizadas até o dia **1º de dezembro de cada ano letivo**.

**Art. 3º.** Fica desde já esclarecido que não poderá colar grau o aluno que não apresentar os certificados das atividades complementares, ou que, apresentando os certificados, não integralizarem o total de horas exigidas pelos respectivos projetos pedagógicos de cada curso, até as mencionadas datas, reservando-se a Faculdade de Natal – FAL o direito de não mais receber qualquer certificado, nem de realizar recontagem de horas após as datas limites acima estipuladas, salvo nos casos excepcionais que sejam devidamente autorizados pela Direção Geral.

**Ar. 4º.** Caso o aluno integralize todas as disciplinas do Curso e não alcance a pontuação exigida no currículo do Curso ao qual está vinculado, deverá, no próximo semestre letivo, requerer matrícula na última série, e efetuar financeiramente a respectiva parcela. Após esse procedimento habilitar-se-á a desenvolver a complementação das horas de atividades complementares, conforme Resolução Específica.

**Art. 5º.** Esta portaria não revoga a Portaria nº 05/2002 - DG que regulamenta as Atividades Complementares e revoga a portaria nº 001.A/2008, de 19 de março de 2008.

**Art. 6º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LEIDEANA GALVÃO BACURAU DE FARIAS**  
Diretora Geral